



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 804

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA</b> .....	2
ATOS DE PESSOAL.....	2
OUTROS ATOS.....	2
ATOS OFICIAIS.....	3
LEIS.....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	23
EXTRATO DE CONTRATO.....	23
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL.....	27
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	27
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	28

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS DE PESSOAL

#### OUTROS ATOS

#### ABANDONO DE EMPREGO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO



#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Empregado: - C.J.S**

**Ref. Abandono de Emprego**

Prezado Sr. C.J.S, a Prefeitura do município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, através da Divisão de Recursos Humanos, tendo em vista as suas sucessivas faltas ao serviço ocorridas desde o dia 05/10/2022 sem qualquer justificativa ou mesmo comunicação de sua parte, vem pelo presente cientificá-lo, nos termos do disposto no artigo 482, letra I, da CLT, que lhe fica consignado o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento, sob pena de ser considerado sua atitude como ato de renúncia do emprego, sujeitando-se a demissão por abandono do emprego, na forma do dispositivo citado na Consolidação das Leis do Trabalho.

Atenciosamente,

Divisão de Recursos Humanos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: 1QSLAJ4302



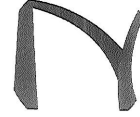
## ATOS OFICIAIS

### LEIS

#### LEI 1714 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA



Proc. Nº 3290/2022 – GP



Lei nº 1714/2022

Dispõe sobre: “autoriza o poder executivo a efetuar a desafetação e posterior alienação de imóvel que especifica e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação e posterior alienação do imóvel abaixo individualizado, que possui as medidas e confrontações discriminadas, constantes no levantamento topográfico planimétrico e memorial descritivo contido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

I - Imóvel com área de 8.831.53 m<sup>2</sup>, pertencente ao Município de Nazaré Paulista, localizado na Rua Abraão Farhat, Bairro do Mascate, Nazaré Paulista - SP.

a) Descrição: O perímetro do imóvel descrito acima tem início no Ponto (P-01) que confronta com a Rua Abraão Farhat e A Gleba 9 – A4, cuja matrícula 113.875, deste ponto segue confrontando com a Rua Abraão Farhat, com Azimute de 59°26'59”, numa distância de 79.53 metros até encontrar com o Ponto (P-02), que confronta com a Área em Permuta entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e a Empresa Glassec Vidros de Segurança LTDA, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Área em Permuta entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e a Empresa Glassec Vidros de Segurança LTDA, com Azimute de 329°46'47”, numa distância de 111.33 metros até encontrar com o Ponto (P- 03), que confronta com a Área da Propriedade da Empresa Glassec Vidros de Segurança LTDA, cuja matrícula 87.093, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Área da Propriedade da Empresa Glassec Vidros de Segurança LTDA, cuja matrícula 87.093, com Azimute de 239°58'55”, numa distância de 78.60 metros até encontrar com o Ponto (P-04), que confronta com a Gleba 9 - A3, cuja matrícula 113.874, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Gleba 9 - A3, cuja matrícula 113.874, com Azimute de 150°15'10”, numa distância de 51.41 metros até encontrar com o Ponto (P-05), que confronta com a Gleba 9 – A4, cuja matrícula 113.875,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



deste ponto segue confrontando com a Gleba 9 - A4, cuja matrícula 113.875, com Azimute de 150°15'10" numa distância de 60.66 metros até encontrar com o Ponto (P - 01), onde se deu início desta descrição. Perfazendo assim a área de 8.831.53 m<sup>2</sup>.

b) Localização: No Imóvel acima descrito defronte com a Rua Abraão Farhat, cujo número será par, pertencente a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, ao lado direito encontra-se com a Área em Permuta entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e a Empresa Glassec Vidros de Segurança LTDA e ao lado esquerdo encontra-se com a Gleba 9 A4 cuja matrícula 113.875 e a Gleba 9 - A3, cuja matrícula 113.874, encontrando-se no lado par da Rua Abraão Farhat e sabendo que partindo do eixo do terreno e seguindo pela Rua Abraão Farhat até a o Eixo da Avenida Mathias Lopes fica à uma distância de 218,00 metros.

**Art. 2º** - A alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, que será regida pelas disposições legais vigentes sobre licitação pública na modalidade concorrência, conforme exigido no inciso I, do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista, utilizará como parâmetro para a fixação de valor, o laudo de avaliação contido no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de novembro de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: LB8W5CZNYI



## LC 72 - CRIA A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA



Proc. Nº 3232/2022 – GP

Lei Complementar nº 72/2022

Dispõe sobre: “Cria a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, tem por competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções é dirigida pelo Procurador Geral do Município e integrada pelos Procuradores Municipais.

**Art. 2º** - As atividades de consultoria jurídica orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Os Procuradores Municipais exercem as atividades de consultoria e, nos termos da lei, o assessoramento jurídico do Poder Executivo bem como nos casos de interesse geral da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - À Procuradoria Geral do Município é reconhecida autonomia técnica e administrativa.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



I - autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei Complementar, observadas as normas que regem a Administração Pública;

II - autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos e praticar os atos necessários à gestão de seus recursos materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores Municipais.

**Art. 4º** - À Procuradoria Geral do Município compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica, e assessoria técnico-legislativa;
- III - definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- IV - uniformizar os entendimentos jurídicos dos órgãos jurídicos da Administração Pública Municipal prevenindo e dirimindo as controvérsias, a fim de garantir a correta aplicação das leis, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas;
- V - assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos;
- VI - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que a adoção dessa providência se fizer necessária;
- VII - representar a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;
- VIII - promover privativamente a inscrição, o controle e a cobrança, amigável, judicial e extrajudicial, da dívida ativa;
- IX - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- X - manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



- XI - apurar atos de improbidade administrativa e ajuizar as respectivas ações, bem como ações de reparação civil;
- XII - processar e apreciar requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** - A Procuradoria Geral do Município, órgão da Administração Geral, conforme organograma estabelecido na Lei Complementar nº 53, de 16 de março de 2021, organiza-se nos termos desta Lei Complementar e é composta pelas seguintes divisões:

- I – Divisão de Consultoria e Assistência Jurídica;
- II – Divisão de Contencioso;
- III – Divisão de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

## CAPÍTULO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** - A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador Geral do Município, ao qual compete:

- I - administrar e superintender a Procuradoria Geral do Município;
- II - supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Geral do Município e demais unidades que a integram, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;
- III - assessorar o Executivo nas questões jurídicas, de legislação, nos processos que envolvam a gestão das diversas áreas;
- IV - representar em juízo o Município, em todas as instâncias, bem como nos demais atos que exigirem o acompanhamento jurídico;
- V - assessorar todos os departamentos, órgãos e unidades do Município, nas questões de natureza jurídica relativas aos interesses do Município;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



N

- VI - defender os interesses do Município nos assuntos relacionados aos seus bens imóveis, ajuizando ações de reintegração de posse, reivindicatórias e de desapropriação;
- VII - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- VIII - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual;
- IX - atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;
- X - patrocinar a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual proposta pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas de interesse do Município, podendo, neste caso, delegar a um dos procuradores;
- XI - decidir sobre a posição processual da Fazenda Pública Municipal nas ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa;
- XII - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo e designando outro membro para atuação, se for o caso;
- XIII - propor, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal;
- XIV - baixar portarias, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;
- XV - abonar, quando for o caso, atrasos e faltas de servidores sob sua subordinação;
- XVI - aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;
- XVII - determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito, quando couber, a instauração de processos administrativos;
- XVIII - decidir sobre conflitos de competência suscitados entre departamentos;
- XIX - outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras que sejam previstas em lei ou regulamento.
- Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município poderá delegar expressamente suas competências ao Procurador Municipal.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54





**Art. 7º** - O Procurador Geral do Município, cargo comissionado será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município as intimações ou citações poderão ser recebidas por qualquer Procurador Municipal ou diretamente pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR MUNICIPAL

**Art. 8º** - Sem prejuízo das atribuições previstas em outros diplomas legais, cabe ao Procurador Municipal:

I - prestar a assessoria jurídica ao Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;

II - acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para resguardar os interesses da Administração Pública Municipal;

III - postular em juízo em nome da Administração Pública Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestação e avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais;

IV - recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;

V - elaborar pareceres no âmbito de sua competência;

VI - transacionar em juízo, desde que com autorização específica do Prefeito Municipal, ouvida a área financeira do Município;

VII - a execução de outras tarefas correlatas ao desempenho das atribuições definidas na presente Lei Complementar.

## CAPÍTULO III

### DO INGRESSO NA CARREIRA

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



**Art. 9º** - O ingresso no emprego público de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

**Art. 10** - São requisitos para o ingresso na carreira:

- I - ser brasileiro;
- II - possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;
- III - não possuir antecedentes criminais;
- IV - gozar de reputação ilibada;
- V - estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI - possuir experiência mínima de três anos de atividade jurídica;
- VII - estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

**Art. 11** - Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pelo Procurador Geral do Município e na sua ausência ou impedimento por Procurador Municipal designado pelo Prefeito Municipal, *com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, conforme disposto no art. 132 da Constituição Federal e Art. 98 da Constituição do Estado de São Paulo.*

#### CAPÍTULO IV DO REGIME JURÍDICO

**Art. 12** - Os membros da Procuradoria Geral do Município - PGM têm os direitos assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), além das demais vantagens previstas na legislação municipal, notadamente na Lei Complementar nº 02, de 11 setembro de 2006, com suas alterações posteriores, desde que compatíveis com esta Lei.

**Art. 13** - O Procurador Municipal será lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, ainda que exerça suas atividades em unidade física diversa,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



vedada a remoção para outros setores para desempenho de atribuições não previstas nesta Lei Complementar, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo mesmo.

**Art. 14** - O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência funcional e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

**Art 15** - São assegurados ao Procurador Municipal os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 16** - A remuneração do Procurador Municipal compõe-se dos vencimentos e dos honorários advocatícios sem prejuízo de outras vantagens garantidas por Lei.

**Parágrafo único.** O Procurador Municipal integra a categoria da Advocacia Pública inserida pela Constituição Federal dentre as cognominadas funções essenciais à Justiça, na medida em que também atua para a preservação dos direitos fundamentais e do Estado, devendo se submeter, no que concerne ao teto remuneratório, ao disposto na parte final do art. 37, XI, da Constituição da República, conforme decisão proferida sobre o Tema nº 510 da sistemática de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal.

**Art. 17** - O emprego público de Procurador Municipal terá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, com controle de ponto semelhante ao dos demais servidores municipais.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao cumprimento da carga horária e desenvolvimento das atividades do Procurador Municipal a possibilidade de aplicação do regime de teletrabalho,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



compensação e banco de horas, decorrente das particularidades próprias de suas funções e atribuições.

**Art. 18** - Comprovada a necessidade do serviço, o Procurador Municipal, autorizado por ato privativo do Prefeito Municipal, poderá exercer carga suplementar de trabalho, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação da carga horária somar-se-á integralmente, ao vencimento.

I - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas trabalhadas pelo Procurador Municipal, além daquelas fixadas para a jornada semanal de trabalho a que estiver sujeito.

§1º - O Procurador Municipal deverá consentir expressamente com a ampliação de sua carga horária.

§2º - O número de horas semanais correspondentes a carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 40 (quarenta) e o número de horas previsto para a jornada semanal de trabalho a que estiver sujeito o Procurador Municipal.

## CAPÍTULO V

### DA CARREIRA DO PROCURADOR MUNICIPAL

#### Seção I

##### Da Avaliação de Desempenho

**Art. 19** - A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**Art. 20** - O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.

**Art. 21** - As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais e para a concessão da progressão funcional, serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



de Desempenho, criada e regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com o parágrafo único do art. 132 da Constituição Federal, com a legislação pertinente e nos termos da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006.

**Art. 22** - O processo de avaliação de desempenho observará programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento do Procurador Municipal.

## Seção II

### Dos Honorários

**Art. 23** - Somente aos Procuradores Municipais é exclusivamente assegurado o recebimento da totalidade dos honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança da dívida ativa e nas demais ações judiciais em que o Município for parte, a título de sucumbência, os quais serão partilhados igualmente entre os membros da carreira que estiverem em atividade.

**Parágrafo Único.** Os honorários advocatícios não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais e nas hipóteses de quitação da dívida, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título.

**Art. 24** - Somente perderá o direito aos honorários advocatícios o Procurador Municipal, que venha a afastar-se das funções do emprego público:

- I** - em virtude de sua posse para exercer mandato eletivo em qualquer esfera de governo;
- II** - para prestar serviços em órgão da Administração Pública de qualquer outro ente federado;
- III** - para gozar de licença para tratar de interesses particulares.

## CAPÍTULO VI

### DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

**Art. 25** - São prerrogativas do Procurador Municipal:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



- I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;
- II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;
- IV - utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;
- V - atuar em todos os processos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado, execução de dívida ativa e nas hipóteses de quitação da dívida, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título.

**Art. 26** - Fica vedada a remoção do Procurador Municipal, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

## CAPÍTULO VII DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

**Art. 27** - São deveres do Procurador Municipal, além de outros pertinentes a todos os servidores públicos municipais, previstos na Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006:

- I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral do Município;
- II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV - representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V - sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhora dos serviços;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



VI - atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do emprego público de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal;

VII - a observância do estatuto da OAB.

**Art. 28** - Além das proibições decorrentes do exercício do emprego público, ao Procurador Municipal é vedado:

I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II - empregar em qualquer expediente oficial expressões injuriosas;

III - valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem de qualquer espécie;

IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município ou pelo Prefeito Municipal;

V - contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 29** - É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV - nos casos previstos na legislação processual.

**Art. 30** - O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

**Art. 31** - Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



**Parágrafo Único.** Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao Prefeito Municipal para a nomeação de seu substituto dentre os Procuradores Municipais.

**Art. 32 -** O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pela Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006.

**§ 1º -** O Procurador Geral do Município é exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura, conforme o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

**§ 2º -** Ao Procurador Municipal é assegurado o exercício da advocacia privada, desde que respeitada a compatibilidade com a carga horária e as atividades inerentes à sua função.

## CAPÍTULO VIII

### DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

**Art. 33 -** O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o Procurador Municipal deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

**Parágrafo Único.** A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, disciplinado na Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006.

## CAPÍTULO IX

### DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

**Art. 34 -** As licenças e afastamentos do Procurador Municipal reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores públicos municipais em geral.

**Parágrafo Único.** Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período de estágio probatório e mediante prévia anuência do Prefeito Municipal, após ouvido o Procurador Geral do Município.

## CAPÍTULO X

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54





## DOS PARECERES E DAS SÚMULAS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**Art. 35** - É privativo do Prefeito Municipal submeter assuntos de qualquer natureza ao exame da Procuradoria Geral do Município - PGM, para a emissão de parecer.

**Art. 36** - Os pareceres da Procuradoria Geral do Município - PGM, emitidos por seus membros, poderão ser submetidos ao referendo do Prefeito Municipal.

§1º O parecer previamente aprovado e publicado juntamente com o despacho exclusivo do Prefeito Municipal no Diário Oficial do Município referendando o assunto, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento, sendo adotado como Súmula.

§2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenha ciência.

**Art. 37** - As Súmulas da Procuradoria Geral do Município – PGM, *que serão numeradas cronologicamente em ordem crescente*, terão caráter obrigatório quanto a todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

§1º - Os enunciados das Súmulas editadas pela Procuradoria Geral do Município - PGM devem ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º - *Nenhuma decisão da Administração Pública Direta ou Indireta poderá ser exarada em divergência com as súmulas.*

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** - O Procurador Geral do Município, poderá ser substituído em seus impedimentos ou ausências, pelos demais Procuradores Municipais integrantes da Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Art. 39** - Para todos os efeitos legais, o emprego público de Procurador Municipal é considerado função típica de Estado.

**Art. 40** - Ficam transformados os empregos públicos de Advogado em Procurador Municipal, com a definição de nomenclatura, número total de vagas, carga

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



horária, referência, descrição sintética, atribuições típicas e os requisitos para provimento constituindo parte integrante desta Lei conforme os Anexos I - Quadro de Empregos Permanente e II - Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes, com as respectivas exclusões dos Anexos I - Quadro de Empregos Permanente, III - Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores, conforme segue:

## ANEXO I

### QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CHS	REF
04	PROCURADOR MUNICIPAL	20	21

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES

PROCURADOR MUNICIPAL	
I	Descrição Sintética: Representar a Administração Pública Municipal na esfera judicial; prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pelo patrimônio e interesse público; integrar comissões processantes; gerenciar recursos humanos e materiais da Procuradoria Municipal.
II	Atribuições Típicas: I - prestar a assessoria jurídica ao Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração; II - acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



# N

	<p>para resguardar os interesses da Administração Pública Municipal;</p> <p>III - postular em juízo em nome da Administração Pública Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestação e avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais;</p> <p>IV - recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;</p> <p>V - elaborar pareceres no âmbito de sua competência;</p> <p>VI - transacionar em juízo, desde que com autorização específica do Prefeito Municipal, ouvida a área financeira do Município;</p> <p>VII - a execução de outras tarefas correlatas ao desempenho das atribuições definidas na presente Lei Complementar.</p>
III	<p>Requisitos para Provimento:</p> <p>I - ser brasileiro; II - possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente; III - não possuir antecedentes criminais; IV - gozar de reputação ilibada; V - estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; VI - possuir experiência mínima de três anos de atividade jurídica; VII - estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.</p>

**Art. 41** - Fica criado o cargo em comissão de Procurador Geral do Município, com a definição de nomenclatura, número total de vagas, lotação, referência, descrição sintética, atribuições típicas e os requisitos para provimento constituindo parte integrante desta Lei conforme os Anexos III - Quadro dos Cargos em Comissão e IV - Atribuições dos Cargos em Comissão, conforme segue:

### ANEXO III QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



# N

QTD	CARGO	LOTAÇÃO	REF
01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	24

## ANEXO IV

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	
I	<p>Descrição Sintética:</p> <p>Administrar e superintender a Procuradoria Geral do Município; supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Geral do Município e demais unidades que a integram, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação.</p>
II	<p>Atribuições Típicas:</p> <p>I - assessorar o Executivo nas questões jurídicas, de legislação, nos processos que envolvam a gestão das diversas áreas;</p> <p>II - representar em juízo o Município, em todas as instâncias, bem como nos demais atos que exigirem o acompanhamento jurídico;</p> <p>III - assessorar todos os departamentos, órgãos e unidades do Município, nas questões de natureza jurídica relativas aos interesses do Município;</p> <p>IV - defender os interesses do Município nos assuntos relacionados aos seus bens imóveis, ajuizando ações de reintegração de posse, reivindicatórias e de desapropriação;</p> <p>V - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;</p> <p>VI - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou</p>

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



estadual;

VII - atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;

VIII - patrocinar a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual proposta pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas de interesse do Município, podendo, neste caso, delegar a um dos procuradores;

IX - decidir sobre a posição processual da Fazenda Pública Municipal nas ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa;

X - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo e designando outro membro para atuação, se for o caso;

XI - propor, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal;

XII - baixar portarias, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;

XIII - abonar, quando for o caso, atrasos e faltas de servidores sob sua subordinação;

XIV - aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;

XV - determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito, quando couber, a instauração de processos administrativos;

XVI - decidir sobre conflitos de competência suscitados entre departamentos;

XVII - outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarenpaulista.sp.gov.br](http://www.nazarenpaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



# N

	outras que sejam previstas em lei ou regulamento.
III	Requisitos para Provimento: Nível Superior Completo em Direito, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**Art. 42** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 43** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de novembro de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 118IEZTCGY



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE ATA DE RP



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA**

Página: 1/4  
Processo Nº: 27/2022  
P.A. (Protocolo) Nº: 222/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 7/2022

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2022 - 3ª Publicação

No dia 6 do mês de Abril do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, Bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazare Paulista/SP, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). Candido Murilo Pinheiro Ramos, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREGÃO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 7/2022, Processo Licitatório nº. 27/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus e óleos lubrificantes para uso na Frota Municipal pelo período de 12 meses com entregas parceladas (Solicitação 252/2022 - Coleta 69/2022 - Proc. Adm 14/2022) Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11396	AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI	39
11398	J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E	24, 50, 25
11395	JN PNEUS LTDA	12, 38, 40, 13, 37
11390	OESTE PAULISTA PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	18, 20, 22, 44, 46, 48, 19, 21, 23, 43, 45, 47
11391	RC2 PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	6, 8, 14, 32, 34, 7, 9, 15, 17, 31, 33, 35, 49
11392	VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	2, 4, 10, 16, 30, 36, 5, 11, 27, 29, 41

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 09/05/2022.**

**Prazo de entrega: 07 dias, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.**

**Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 dias contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.**

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI	08.774.832/0001-77		. . .
BOREAL SUL COMERCIAL LTDA	39.422.751/0001-31		. . .
CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBR	09.017.325/0001-51		. . .
J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO	20.649.395/0001-65		. . .
JN PNEUS LTDA	44.472.217/0001-70		. . .
OESTE PAULISTA PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	35.359.087/0001-72		. . .
RC2 PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	24.915.855/0001-00		. . .
ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI	14.974.969/0001-78		. . .
STORE DO BRASIL EIRELI	13.990.290/0001-00		. . .
VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	39.859.999/0001-64		. . .

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.



5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos
- c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização
- e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 e no presente edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.  
Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

- a) O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.

10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

14. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - Frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.

17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.





ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 3/4  
Processo Nº: 27/2022  
P.A. (Protocolo) Nº: 222/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;  
b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;  
c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.

As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Fornecedor: 11390 - OESTE PAULISTA PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
18	Óleo lubrificante ISO 68 - DIN51524 parte 2, balde com 20 litros (1ª linha)	Bd	TEXSA Texsa	105,000	247,0000	25.935,00
19	Óleo lubrificante 15W40 CI-4, balde com 20 litros (1ª linha)	Bd	TEXSA Texsa	90,000	268,0000	24.120,00
20	Óleo lubrificante 15W40 API semisintético caixa com 24 frascos de 1 litro (1ª linha) - para motores a gasolina/alcool/GNV	Cx	TEXSA Texsa	23,000	387,0000	8.901,00
21	Óleo lubrificante TRM 4-90 balde com 20 litros (1ª linha)	Bd	TEXSA Texsa	23,000	259,0000	5.957,00
22	Óleo lubrificante 5W30 sintético caixa com 24 frascos de 1 litro (1ª linha) - para motores a gasolina/etanol/GNV/diesel	Cx	TEXSA Texsa	9,000	551,0000	4.959,00
23	Óleo lubrificante ATF 50 tipo A, balde com 20 litros (1ª linha)	Bd	TEXSA Texsa	15,000	299,0000	4.485,00
43	Óleo lubrificante ISO 68 - DIN51524 parte 2, balde com 20 litros (1ª linha)	Bd	TEXSA Texsa	35,000	247,0000	8.645,00
44	Óleo lubrificante 15W40 CI-4, balde com 20 litros (1ª linha)	Bd	TEXSA Texsa	30,000	268,0000	8.040,00
45	Óleo lubrificante 15W40 API semisintético caixa com 24 frascos de 1 litro (1ª linha) - para motores a gasolina/alcool/GNV	Cx	TEXSA Texsa	7,000	387,0000	2.709,00
46	Óleo lubrificante TRM 4-90 balde com 20 litros (1ª linha)	Bd	TEXSA Texsa	7,000	259,0000	1.813,00
47	Óleo lubrificante 5W30 sintético caixa com 24 frascos de 1 litro (1ª linha) - para motores a gasolina/etanol/GNV/diesel	Cx	TEXSA Texsa	3,000	551,0000	1.653,00
48	Óleo lubrificante ATF 50 tipo A, balde com 20 litros (1ª linha)	Bd	TEXSA Texsa	5,000	299,0000	1.495,00

Fornecedor: 11391 - RC2 PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	Pneu 205 X 60 X R 16, novo - 92H (1ª linha)	Un	NEXEN NBLU	9,000	437,5000	3.937,50
7	Pneu 205X75 R16, novo - 110/108R (1ª linha)	Un	YEADA YDA	23,000	685,2000	15.759,60
8	Pneu 215X75 R17,5, novo borrachudo - 135/133J (1ª linha)	Un	JINYU JD575	30,000	744,2000	22.326,00
9	Pneu 215X75 R17.5 liso, novo, mínimo de 14 lonas - 126/124 (1ª linha)	Un	JINYU JF568	30,000	747,8000	22.434,00
14	Pneu 275X80 R 22,5, novo, mínimo de 16 lonas borrachudo - 146/149L (1ª linha)	Un	DURABLE DR	30,000	2.389,2000	71.676,00
15	Pneu 275X80 R 22,5, novo, mínimo de 16 lonas liso - 147/144M (1ª linha)	Un	DURABLE DR	30,000	2.062,2000	61.866,00
17	Pneu 900X20, novo, mínimo de 14 lonas liso	Un	WESTLAKE C	15,000	1.530,2000	22.953,00
31	Pneu 205 X 60 X R 16, novo - 92H (1ª linha)	Un	NEXEN N BLU	3,000	437,5000	1.312,50
32	Pneu 205X75 R16, novo - 110/108R (1ª linha)	Un	YEADA YDA 2	7,000	685,2000	4.796,40
33	Pneu 215X75 R17,5, novo borrachudo - 135/133J (1ª linha)	Un	JINYU JD575	10,000	744,2000	7.442,00
34	Pneu 215X75 R17.5 liso, novo, mínimo de 14 lonas - 126/124 (1ª linha)	Un	JINYU JF568	10,000	747,8000	7.478,00
35	Pneu 225 X 65 R16, novo - 112/110R (1ª linha)	Un	SUNWIDE VA	3,000	614,2000	1.842,60
49	Fluido arla 32 balde c/ 20 litros (1ª linha)	Bd	MAX AIR ARL	20,000	143,5000	2.870,00

Fornecedor: 11392 - VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Pneu 1400X24, novo, mínimo de 12 lonas (1ª linha)	Un	ALWAYS RUN	23,000	3.400,0000	78.200,00
4	Pneu 175X70 R13, novo - 82T (1ª linha)	Un	JK ULTIMA NE	23,000	317,0000	7.291,00
5	Pneu 195 X 65 R15, novo - 91H (1ª linha)	Un	ROADKING A	30,000	387,0000	11.610,00
10	Pneu 225 X 65 R16, novo - 112/110R (1ª linha)	Un	ROADKING T	9,000	610,0000	5.490,00



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 804 - SEXTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 4/4  
Processo Nº: 27/2022  
P.A. (Protocolo) Nº: 222/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

## Fornecedor: 11392 - VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	Pneu 225 X 75 R16, novo, mínimo de 8 lonas - 118/116R (1ª linha)	Un	XBRI CARGO	45,000	762,0000	34.290,00
16	Pneu 900X20, novo, mínimo de 14 lonas borrachudo	Un	DURABLE DR	15,000	1.370,0000	20.550,00
27	Pneu 1400X24, novo, mínimo de 12 lonas (1ª linha)	Un	ALWAYS RUN	7,000	3.400,0000	23.800,00
29	Pneu 175X70 R13, novo - 82T (1ª linha)	Un	JK ULTIMA NE	7,000	317,0000	2.219,00
30	Pneu 195 X 65 R15, novo - 91H (1ª linha)	Un	ROADKING A	10,000	387,0000	3.870,00
36	Pneu 225 X 75 R16, novo, mínimo de 8 lonas - 118/116R (1ª linha)	Un	XBRI CARGO	15,000	762,0000	11.430,00
41	Pneu 900X20, novo, mínimo de 14 lonas borrachudo	Un	DURABLE DR	5,000	1.370,0000	6.850,00

## Fornecedor: 11395 - J N PNEUS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	Pneu 235 X 75 R17,5, novo, mínimo de 18 lonas borrachudo - 143/141J (1ª linha)	Un	JINYU J D575	8,000	949,0000	7.592,00
13	Pneu 235 X 75 R17,5, novo, mínimo de 18 lonas liso - 143/141J (1ª linha)	Un	JINYU J F568	5,000	942,0000	4.710,00
37	Pneu 235 X 75 R17,5, novo, mínimo de 18 lonas borrachudo - 143/141J (1ª linha)	Un	JINYU J D575	2,000	949,0000	1.898,00
38	Pneu 235 X 75 R17,5, novo, mínimo de 18 lonas liso - 143/141J (1ª linha)	Un	JINYU J F568	1,000	942,0000	942,00
40	Pneu 275X80 R 22,5, novo, mínimo de 16 lonas liso - 147/144M (1ª linha)	Un	JINYU J A767	10,000	2.048,0000	20.480,00

## Fornecedor: 11396 - AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
39	Pneu 275X80 R 22,5, novo, mínimo de 16 lonas borrachudo - 146/149L (1ª linha)	Un	XBRI MIX WO	10,000	2.450,0000	24.500,00

## Fornecedor: 11398 - J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24	Fluido arla 32 balde c/ 20 litros (1ª linha)	Bd	FERTIBOM F	60,000	143,0000	8.580,00
25	Fluido de freio DOT 4 frasco com 500 ml (1ª linha)	Fr	RADNAQ RAD	225,000	27,0000	6.075,00
50	Fluido de freio DOT 4 frasco com 500 ml (1ª linha)	Fr	RADNAQ RAD	75,000	27,0000	2.025,00

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Comissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 17 de novembro de 2022.

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: EHU7CL7X7M



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 804 - SEXTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

## CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 5º BIMESTRE 2022

Município de NAZARÉ PAULISTA - SP  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
Período de Referência: Janeiro a Outubro

Betha Sistemas  
Exercício de 2022  
Página 1 de 1

LRF, art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso I e II, alíneas "a" e "b" do inciso II

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
<b>RECEITA CORRENTES</b>	<b>79.536.000,00</b>	<b>79.536.000,00</b>	<b>79.536.000,00</b>	<b>76.073.841,39</b>	<b>3.462.158,61</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.657.000,00	19.657.000,00	19.657.000,00	18.832.842,82	824.157,18
Receita Patrimonial	320.000,00	320.000,00	320.000,00	1.098.748,91	-778.748,91
Receita de Serviços	728.000,00	728.000,00	728.000,00	625.487,58	102.512,42
Transferências Correntes	58.294.000,00	58.294.000,00	58.294.000,00	55.238.022,31	3.055.977,69
Outras Receitas Correntes	537.000,00	537.000,00	537.000,00	278.739,77	258.260,23
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>920.000,00</b>	<b>920.000,00</b>	<b>920.000,00</b>	<b>3.419.725,13</b>	<b>-2.499.725,13</b>
Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Transferências de Capital	900.000,00	900.000,00	900.000,00	3.419.725,13	-2.519.725,13
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>7.472.000,00</b>	<b>-7.472.000,00</b>	<b>-7.472.000,00</b>	<b>7.182.237,97</b>	<b>-14.654.237,97</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS ( I )</b>	<b>72.984.000,00</b>	<b>87.928.000,00</b>	<b>87.928.000,00</b>	<b>72.311.328,55</b>	<b>15.616.671,45</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO ( III ) = ( I + II )</b>	<b>72.984.000,00</b>	<b>87.928.000,00</b>	<b>87.928.000,00</b>	<b>72.311.328,55</b>	<b>15.616.671,45</b>
<b>DÉFICIT ( IV )</b>				<b>0,00</b>	
<b>TOTAL ( V ) = ( III + IV )</b>	<b>72.984.000,00</b>	<b>87.928.000,00</b>	<b>87.928.000,00</b>	<b>72.311.328,55</b>	<b>15.616.671,45</b>

DESPESAS	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais/ Anulações	Dotação Atualizada Anual	Empenhados até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo A Pagar
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>64.646.000,00</b>	<b>12.392.405,98</b>	<b>77.038.405,98</b>	<b>62.176.924,79</b>	<b>55.968.098,91</b>	<b>51.671.207,60</b>	<b>14.861.481,19</b>	<b>6.208.825,88</b>	<b>4.296.891,31</b>
Pessoal E Encargos Sociais	35.894.000,00	291.351,88	36.185.351,88	28.252.629,23	28.250.856,03	25.967.590,14	7.932.722,65	1.773,20	2.283.265,89
Outras Despesas Correntes	28.752.000,00	12.101.054,10	40.853.054,10	33.924.295,56	27.717.242,88	25.703.617,46	6.928.758,54	6.207.052,68	2.013.625,42
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.838.000,00</b>	<b>2.593.300,99</b>	<b>10.431.300,99</b>	<b>4.401.534,93</b>	<b>2.918.174,71</b>	<b>2.841.657,78</b>	<b>6.029.766,06</b>	<b>1.483.360,22</b>	<b>76.516,93</b>
Investimentos	3.131.000,00	4.910.083,45	8.041.083,45	2.693.024,05	1.209.663,83	1.133.146,90	5.348.059,40	1.483.360,22	76.516,93
Amortização Da Dívida	4.707.000,00	-2.316.782,46	2.390.217,54	1.708.510,88	1.708.510,88	1.708.510,88	681.706,66	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>500.000,00</b>	<b>-391.500,00</b>	<b>108.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>108.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS ( VIII )</b>	<b>72.984.000,00</b>	<b>14.594.206,97</b>	<b>87.578.206,97</b>	<b>66.578.459,72</b>	<b>58.886.273,62</b>	<b>54.512.865,38</b>	<b>20.999.747,25</b>	<b>7.692.186,10</b>	<b>4.373.408,24</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS ( IX )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO ( X ) = ( VIII + IX )</b>	<b>72.984.000,00</b>	<b>14.594.206,97</b>	<b>87.578.206,97</b>	<b>66.578.459,72</b>	<b>58.886.273,62</b>	<b>54.512.865,38</b>	<b>20.999.747,25</b>	<b>7.692.186,10</b>	<b>4.373.408,24</b>
<b>SUPERÁVIT ( XI )</b>					<b>13.425.054,93</b>				
<b>TOTAL ( XII ) = ( X + XI )</b>	<b>72.984.000,00</b>	<b>14.594.206,97</b>	<b>87.578.206,97</b>	<b>66.578.459,72</b>	<b>72.311.328,55</b>	<b>54.512.865,38</b>	<b>20.999.747,25</b>	<b>7.692.186,10</b>	<b>4.373.408,24</b>

CÓDIGO LOCALIZADOR: TON7IW9AWG



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 804 - SEXTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### RREO - DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - 5º BIMESTRE 2022

Município de NAZARÉ PAULISTA - SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo II ( LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
Legislativa	2.502.000,00	0,00	2.502.000,00	1.462.187,80	1.039.812,20	1.462.187,80	0,00
Ação Legislativa	2.502.000,00	0,00	2.502.000,00	1.462.187,80	1.039.812,20	1.462.187,80	0,00
Administração	9.664.000,00	-669.327,27	8.994.672,73	6.724.357,95	2.270.314,78	6.216.735,06	507.622,89
Administração Geral	6.105.000,00	420.150,33	6.525.150,33	4.744.631,23	1.780.519,10	4.488.073,48	256.557,75
Administração Financeira	1.727.000,00	103.600,00	1.830.600,00	1.341.097,13	489.502,87	1.298.409,55	42.887,58
Ensino Fundamental	10.000,00	130.115,56	140.115,56	140.115,56	0,00	14.925,13	125.190,43
Educação Infantil	1.822.000,00	-1.323.193,16	498.806,84	498.514,03	292,81	415.326,90	83.187,13
Segurança Pública	288.000,00	8.000,00	296.000,00	188.053,78	107.946,22	183.062,99	4.990,79
Policimento	288.000,00	8.000,00	296.000,00	188.053,78	107.946,22	183.062,99	4.990,79
Assistência Social	2.287.000,00	511.931,64	2.798.931,64	2.109.677,04	689.254,60	1.975.168,16	134.508,88
Administração Geral	108.000,00	3.000,00	111.000,00	94.840,75	16.159,25	94.840,75	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	586.000,00	368.020,00	954.020,00	803.410,12	150.609,88	747.252,41	56.157,71
Assistência Comunitária	1.593.000,00	140.911,64	1.733.911,64	1.211.426,17	522.485,47	1.133.075,00	78.351,17
Saúde	15.748.000,00	5.726.840,71	21.474.840,71	17.642.543,43	3.832.297,28	15.276.700,95	2.365.842,48
Administração Geral	30.000,00	458.500,00	488.500,00	284.868,43	203.631,57	209.932,60	74.935,83
Atenção Básica	14.144.000,00	5.020.830,71	19.164.830,71	15.897.865,92	3.266.964,79	13.704.645,97	2.193.219,95
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.059.000,00	465.910,00	1.524.910,00	1.321.657,88	203.252,12	1.246.564,42	75.093,44
Vigilância Sanitária	505.000,00	-218.400,00	286.600,00	129.351,20	157.248,80	106.757,96	22.593,24
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	0,00	10.000,00	8.800,00	1.200,00	8.800,00	0,00
Educação	22.225.000,00	6.985.761,56	29.210.761,56	21.966.703,90	7.244.057,66	19.302.310,04	2.664.393,86
Ensino Fundamental	12.321.000,00	5.801.268,40	18.122.268,40	13.656.311,40	4.465.957,00	11.461.939,25	2.194.372,15
Ensino Médio	696.000,00	-19.000,00	677.000,00	665.322,21	11.677,79	316.149,74	349.172,47
Ensino Profissional	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
Ensino Superior	50.000,00	-49.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
Educação Infantil	8.665.000,00	1.251.293,16	9.916.293,16	7.402.468,47	2.513.824,69	7.289.119,23	113.349,24
Educação de Jovens e Adultos	18.000,00	1.200,00	19.200,00	7.189,60	12.010,40	7.189,60	0,00
Educação Especial	290.000,00	0,00	290.000,00	235.412,22	54.587,78	227.912,22	7.500,00
Infra-Estrutura Urbana	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00
Cultura	505.000,00	83.300,00	588.300,00	412.213,19	176.086,81	393.603,00	18.610,19
Difusão Cultural	505.000,00	83.300,00	588.300,00	412.213,19	176.086,81	393.603,00	18.610,19
Urbanismo	6.657.000,00	1.654.000,00	8.311.000,00	6.510.997,34	1.800.002,66	5.175.527,96	1.335.469,38
Serviços Urbanos	6.657.000,00	1.654.000,00	8.311.000,00	6.510.997,34	1.800.002,66	5.175.527,96	1.335.469,38
Habitação	5.000,00	0,00	5.000,00	4.828,00	172,00	4.828,00	0,00
Transporte Rodoviário	5.000,00	0,00	5.000,00	4.828,00	172,00	4.828,00	0,00
Saneamento	511.000,00	5.000,00	516.000,00	92.531,91	423.468,09	70.908,13	21.623,78
Saneamento Básico Urbano	511.000,00	5.000,00	516.000,00	92.531,91	423.468,09	70.908,13	21.623,78
Gestão Ambiental	206.000,00	-50.000,00	156.000,00	49.585,06	106.414,94	45.482,19	4.102,87
Administração Geral	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	196.000,00	-50.000,00	146.000,00	49.585,06	96.414,94	45.482,19	4.102,87
Agricultura	420.000,00	169.000,00	589.000,00	321.710,84	267.289,16	305.064,80	16.646,04
Extensão Rural	420.000,00	169.000,00	589.000,00	321.710,84	267.289,16	305.064,80	16.646,04
Comércio e Serviços	1.185.000,00	1.277.934,74	2.462.934,74	1.545.135,17	917.799,57	1.151.910,51	393.224,66
Promoção Comercial	130.000,00	38.000,00	168.000,00	130.842,85	37.157,15	128.934,99	1.907,86
Turismo	1.055.000,00	1.239.934,74	2.294.934,74	1.414.292,32	880.642,42	1.022.975,52	391.316,80
Comunicações	246.000,00	0,00	246.000,00	157.520,52	88.479,48	152.256,28	5.264,24
Comunicação Social	246.000,00	0,00	246.000,00	157.520,52	88.479,48	152.256,28	5.264,24
Transporte	3.779.000,00	716.548,05	4.495.548,05	3.664.581,37	830.966,68	3.493.231,59	171.349,78
Transporte Rodoviário	3.779.000,00	716.548,05	4.495.548,05	3.664.581,37	830.966,68	3.493.231,59	171.349,78
Desporto e Lazer	405.000,00	335.500,00	740.500,00	576.167,22	164.332,78	533.690,96	42.476,26
Desporto Comunitário	405.000,00	335.500,00	740.500,00	576.167,22	164.332,78	533.690,96	42.476,26
Encargos Especiais	5.851.000,00	-1.768.782,46	4.082.217,54	3.149.665,20	932.552,34	3.143.605,20	6.060,00
Serviço da Dívida Interna	5.351.000,00	-2.211.782,46	3.139.217,54	2.445.710,08	693.507,46	2.439.650,08	6.060,00
Outros Encargos Especiais	500.000,00	443.000,00	943.000,00	703.955,12	239.044,88	703.955,12	0,00
Reserva de contingência	500.000,00	-391.500,00	108.500,00	0,00	108.500,00	0,00	0,00
Reserva de contingência	500.000,00	-391.500,00	108.500,00	0,00	108.500,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.984.000,00</b>	<b>14.594.206,97</b>	<b>87.578.206,97</b>	<b>66.578.459,72</b>	<b>20.999.747,25</b>	<b>58.886.273,62</b>	<b>7.692.186,10</b>

FONTE:

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0971BIPAOO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 804 - SEXTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

## RREO - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 5º BIMESTRE 2022

Município de NAZARÉ PAULISTA - SP  
**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R.C.L.**  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/2021 à Outubro/2022

Betha Sistemas

Exercício de 2022

Página 1 de 1

LRF, Artigo 53, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												TOTAL 12 MESES
	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.367.442,68</b>	<b>8.395.701,65</b>	<b>7.029.649,07</b>	<b>6.667.453,75</b>	<b>8.596.882,67</b>	<b>6.840.136,34</b>	<b>8.626.504,53</b>	<b>8.475.863,25</b>	<b>7.998.364,58</b>	<b>8.351.476,11</b>	<b>6.652.360,69</b>	<b>6.835.150,40</b>	<b>91.836.985,72</b>
Receita Tributária	1.530.200,09	1.910.229,38	1.365.690,33	1.380.874,65	2.880.153,00	1.633.643,03	1.987.838,82	1.907.113,58	1.760.113,64	2.272.366,41	1.900.053,23	1.744.996,13	22.273.272,29
Receita de Contribuições	66.776,20	65.582,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.358,62
Receita Patrimonial	1.560,60	37.273,37	1.803,47	0,00	7.105,36	1.189,65	9.518,15	351.349,44	0,00	261.316,65	298.053,24	168.412,95	1.137.582,88
Receita de Serviços	38.896,88	39.641,79	26.140,21	40.276,06	210.601,26	55.271,20	57.301,62	46.744,04	49.431,57	47.767,27	45.493,20	46.461,15	704.026,25
Transferências Correntes	5.699.852,82	6.308.086,49	5.621.228,14	5.221.759,43	5.466.046,88	5.118.967,48	6.548.438,51	6.150.432,06	6.158.539,51	5.737.014,19	4.376.847,78	4.838.748,33	67.245.961,62
Outras Receitas Correntes	30.156,09	34.888,20	14.786,92	24.543,61	32.976,17	31.064,98	23.407,43	20.224,13	30.279,86	33.011,59	31.913,24	36.531,84	343.784,06
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>805.780,41</b>	<b>670.644,03</b>	<b>836.370,75</b>	<b>814.601,23</b>	<b>719.104,05</b>	<b>697.879,32</b>	<b>803.566,45</b>	<b>687.922,43</b>	<b>640.546,92</b>	<b>754.996,10</b>	<b>599.228,07</b>	<b>628.022,65</b>	<b>8.658.662,41</b>
Dedução FUNDEB	805.780,41	670.644,03	836.370,75	814.601,23	719.104,05	697.879,32	803.566,45	687.922,43	640.546,92	754.996,10	599.228,07	628.022,65	8.658.662,41
													<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>
													<b>83.178.323,31</b>

CÓDIGO LOCALIZADOR: BNLXSQLT38



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 804 - SEXTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

## RREO - RECEITAS OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL - 5º BIMESTRE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Betha Sistemas

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Exercício de 2022

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Outubro

Página 1 de 1

LRF, art.53, inciso do § 1º

R\$ 1,00

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO					DESPESAS DE CAPITAL			
		PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZADAS				DOTAÇÃO ATUALIZADA	REALIZADAS		
			INTERNAS (I)	EXTERNAS (II)	A.R.O (III)	TOTAL (I+II+III)		EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.383.000,00</b>	<b>4.391.897,93</b>	<b>2.908.537,71</b>	<b>2.835.219,78</b>
	01 - Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.167.000,00	2.605.150,02	2.125.789,27	2.094.356,28
	02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.000,00	1.760.680,46	758.730,99	716.846,05
	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00	26.067,45	24.017,45	24.017,45
<b>2 - CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA - CONSOLIDADO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>455.000,00</b>	<b>9.637,00</b>	<b>9.637,00</b>	<b>6.438,00</b>
	01 - Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.000,00	9.637,00	9.637,00	6.438,00
<b>TOTAIS:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.838.000,00</b>	<b>4.401.534,93</b>	<b>2.918.174,71</b>	<b>2.841.657,78</b>

FONTE: BALANCETE ISOLADO OU CONJUNTO

CÓDIGO LOCALIZADOR: CF3ESLWE0Z



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 804 - SEXTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

## RREO - RESTOS A PAGAR - 5º BIMESTRE 2022

Município de NAZARÉ PAULISTA - SP  
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Outubro/2022

Betha Sistemas  
Exercício de 2022  
Página 1 de 1

LRF, artigo 53, inciso V

PODER / ÓRGÃO	Saldo de Exercícios Anteriores		Movimentações até o Bimestre				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre		
	Processados	Não Processados	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
				Processados	Não Proces.	Processados	Não Proces.				
	<b>4.306.245,61</b>	<b>8.303.148,20</b>	<b>4.336.835,41</b>	<b>3.634.963,78</b>	<b>3.936.754,77</b>	<b>10.141,57</b>	<b>907,98</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>661.140,26</b>	<b>4.365.485,45</b>
Prefeitura Municipal	4.306.245,61	8.303.148,20	4.336.835,41	3.634.963,78	3.936.754,77	10.141,57	907,98	0,00	0,00	661.140,26	4.365.485,45
01 Tesouro - 10000 RECURSOS ESPECIFICOS	0,00	138.529,13	32.449,11	0,00	6.565,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.964,02
01 Tesouro - 11000 GERAL	1.514.469,65	977.116,04	758.689,30	1.334.546,95	787.057,99	10.141,57	0,00	0,00	0,00	169.781,13	190.058,05
01 Tesouro - 21000 EDUCAÇÃO INFANTIL	430.075,56	547.296,89	410.186,00	420.860,90	410.186,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.214,66	137.110,89
01 Tesouro - 21200 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	1.532,50	10.328,45	9.234,55	1.532,50	9.234,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093,90
01 Tesouro - 21300 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	34.550,33	17.993,87	17.993,87	34.550,33	17.993,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 Tesouro - 22000 ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECIFICOS	492.137,62	111.722,22	75.381,35	429.389,90	75.381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	62.747,72	36.340,87
01 Tesouro - 24000 EDUCAÇÃO ESPECIAL	7.088,32	21.488,84	14.176,58	7.088,32	14.176,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.312,26
01 Tesouro - 30000 SAÚDE	0,00	452.007,93	401.523,66	0,00	401.523,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.484,27
01 Tesouro - 31000 SAÚDE GERAL	690.934,46	607.463,13	48.563,43	649.727,50	43.335,44	0,00	460,00	0,00	0,00	41.206,96	563.667,69
01 Tesouro - 31200 COMBATE CORONAVIRUS	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
01 Tesouro - 41000 TRANSÍTO - SINALIZAÇÃO	4.480,00	0,00	0,00	4.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 Tesouro - 50000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	172.830,49	25.031,70	0,00	67.456,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.374,39	25.031,70
01 Tesouro - 51000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	77.714,53	19.091,98	6.397,40	69.147,40	6.397,40	0,00	0,00	0,00	0,00	8.567,13	12.694,58
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 10000 RECURSOS ESPECIFICOS	0,00	444.709,56	38.184,51	0,00	33.300,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411.409,34
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 11000 GERAL	0,00	5.197,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.197,55
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 20000 G	0,00	942.122,95	741.908,37	0,00	659.741,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282.381,32
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 21200 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0,00	7.516,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516,92
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 21300 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0,00	7.974,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.974,00
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 22000 ENSINO FUNDAMENTAL - GERAL	10.635,68	19.404,16	4.086,37	6.253,65	4.086,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.382,03	15.317,79
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 23000 ENSINO MÉDIO	0,00	51.444,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.444,59
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 26100 EDUCAÇÃO - FUNDEB - GERAL	134.177,85	0,00	0,00	134.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 26200 EDUCAÇÃO - FUNDEB - PNAE	55.264,85	0,00	0,00	55.264,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 27100 EDUCAÇÃO FUNDEB - PNAE	270.982,09	0,00	0,00	270.982,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 30200 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	45.460,25	312.962,84	286.329,89	45.460,25	286.329,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.632,95
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 31000 SAÚDE GERAL	2.411,00	6.893,10	853,05	2.411,00	853,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.040,05
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 31200 COMBATE CORONAVIRUS	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
02 Transf. e convênios estaduais - vinculados - 51000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	4.534,39	335,00	0,00	4.522,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,66	335,00
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 10000 RECURSOS ESPECIFICOS	192.751,48	1.319.609,95	1.146.180,06	0,00	835.893,75	0,00	447,98	0,00	0,00	192.751,48	483.268,22
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 20000 G	0,00	1.156.513,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156.513,13
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 21000 EDUCAÇÃO INFANTIL	0,01	18.057,42	4.106,52	0,00	4.106,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	13.950,90
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 22000 ENSINO FUNDAMENTAL - GERAL	57.037,65	106.653,07	2.459,60	0,00	2.459,60	0,00	0,00	0,00	0,00	57.037,65	104.193,47
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 23000 ENSINO MÉDIO	0,00	8.037,36	2.239,92	0,00	2.239,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.797,44
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 23200 RECURSOS DO PNAE - GERAL	0,00	20.656,93	4.335,41	0,00	4.335,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.321,52
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 23300 RECURSOS DO PNAE - PNAE	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 28000 RECURSOS DO SALÁRIO GERAL	0,00	534.698,56	108.477,85	0,00	108.477,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426.220,71
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 28100 RECURSOS DO SALÁRIO GERAL	1.383,50	7.581,02	7.554,70	1.383,50	7.554,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,32
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 28200 RECURSOS DO SALÁRIO GERAL	1.427,00	174.139,44	58.643,66	1.427,00	58.643,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.495,78
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 28800 RECURSOS DO PNAE - PNAE	0,00	21.109,60	6.179,84	0,00	6.179,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.929,76
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 30000 SAÚDE	0,00	112.000,00	112.000,00	0,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 30100 ATENÇÃO BÁSICA	70.543,61	30.818,81	27.569,09	70.543,61	27.569,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.049,72
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 30200 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.278,32	38.000,00	0,00	1.278,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 30300 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.124,24	5.379,52	255,00	4.332,24	255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792,00	5.124,52
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 31000 SAÚDE GERAL	3.230,00	11.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.230,00	11.160,00
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 31200 COMBATE CORONAVIRUS	3.600,00	2.286,40	2.286,40	3.600,00	2.286,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 Transf. e convênios federais - vinculados - 51000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	15.546,79	9.316,13	8.589,92	14.546,79	8.589,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	726,21
08 - 31000 SAÚDE GERAL	3.043,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.043,44	0,00
<b>Total</b>	<b>4.306.245,61</b>	<b>8.303.148,20</b>	<b>4.336.835,41</b>	<b>3.634.963,78</b>	<b>3.936.754,77</b>	<b>10.141,57</b>	<b>907,98</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>661.140,26</b>	<b>4.365.485,45</b>

CÓDIGO LOCALIZADOR: DMQNNQS0XZ



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 804 - SEXTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

## RREO - RESULTADO NOMINAL - 5º BIMESTRE 2022

Município de NAZARÉ PAULISTA - SP

Betha Sistemas

### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Outubro

2022

Página 1 de 1

LRF, art 53, inciso III

Valores expressos em R\$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2021 (a)	Em 31 Ago 2022 (b)	Em 31 Out 2022 (c)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	16.716.341,28	16.092.384,00	15.988.758,34
DEDUÇÕES (II)	10.433.476,28	24.531.552,24	23.926.971,83
Ativo Disponível	14.838.377,09	25.805.628,64	25.027.704,11
Haveres Financeiros	173.454,99	180.524,50	177.927,10
(-) Restos a Pagar Processados	4.578.355,80	1.454.600,90	1.278.659,38
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>6.282.865,00</b>	<b>-8.439.168,24</b>	<b>-7.938.213,49</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.010.041,82	730.132,06	693.952,88
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>5.272.823,18</b>	<b>-9.169.300,30</b>	<b>-8.632.166,37</b>
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out/2022 (c - a)	
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>537.133,93</b>	<b>-13.904.989,55</b>	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
<b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>		<b>3.496.000,00</b>	

FONTE: BALANCETE CONSOLIDADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: U8I2IVWCEN





# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 804 - SEXTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

## RREO - RESULTADO PRIMÁRIO - 5º BIMESTRE 2022

Betha Sistemas

### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Outubro

Exercício de 2022  
Página 1 de 1

LRF, art 53, inciso III

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>79.217.000,00</b>	<b>79.217.000,00</b>	<b>75.160.392,48</b>
Receita Tributária	19.657.000,00	19.657.000,00	18.832.842,82
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00	1.000,00	185.300,00
Receita Patrimonial	320.000,00	320.000,00	1.098.748,91
(-) Aplicações Financeiras	319.000,00	319.000,00	913.448,91
Transferências Correntes	58.294.000,00	58.294.000,00	55.238.022,31
Demais Receitas Correntes	1.265.000,00	1.265.000,00	904.227,35
Diversas Receitas Correntes	1.265.000,00	1.265.000,00	904.227,35
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>920.000,00</b>	<b>920.000,00</b>	<b>3.419.725,13</b>
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	20.000,00	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	900.000,00	900.000,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	3.254.393,38
Outras Transferências de Capital	900.000,00	900.000,00	3.254.393,38
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>	<b>3.419.725,13</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)</b>	<b>7.472.000,00</b>	<b>7.472.000,00</b>	<b>7.182.237,97</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII) = (I + VI - VII)</b>	<b>72.645.000,00</b>	<b>72.645.000,00</b>	<b>71.397.879,64</b>
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
<b>DESPESAS CORRENTES (IX)</b>	<b>64.646.000,00</b>	<b>64.646.000,00</b>	<b>55.968.098,91</b>
Pessoal e Encargos Sociais	35.894.000,00	35.894.000,00	28.250.856,03
Juros e Encargos da Dívida (X)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.752.000,00	28.752.000,00	27.717.242,88
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X)</b>	<b>64.646.000,00</b>	<b>64.646.000,00</b>	<b>55.968.098,91</b>
<b>DESPESAS CAPITAL (XII)</b>	<b>7.838.000,00</b>	<b>7.838.000,00</b>	<b>2.918.174,71</b>
Investimentos	3.131.000,00	3.131.000,00	1.209.663,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	4.707.000,00	4.707.000,00	1.708.510,88
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>3.131.000,00</b>	<b>3.131.000,00</b>	<b>1.209.663,83</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XI + XVI + XVII)</b>	<b>68.277.000,00</b>	<b>68.277.000,00</b>	<b>57.177.762,74</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VIII - XVIII)</b>	<b>4.368.000,00</b>	<b>4.368.000,00</b>	<b>14.220.116,90</b>
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		3.546.000,00	

FONTE: BALANCETE CONSOLIDADO

NAZARÉ PAULISTA, 09/11/2022

CÓDIGO LOCALIZADOR: KEJS154VO1



## RREO - ANEXO XII SAÚDE - 5º BIMESTRE 2022



**MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ANEXO XII**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**PERÍODO: Janeiro/Outubro 2022/ 5º BIMESTRE**

RREO – Anexo 12 (LC 141/2012, Art 35)\*\*\*

<b>PERCENTUAL DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM SAÚDE</b>	<b>27,52%</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS</b>	<b>14.552.391,81</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS EMPENHADAS</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS ARRECADADAS</b>	<b>52.871.747,92</b>

**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

**Vanessa Pires Rabelo**  
Diretora de Planejamento

\* O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 12 – está publicado na íntegra no Portal da Transparência Municipal.

CÓDIGO LOCALIZADOR: IJGC977N5



## RREO - ANEXO VIII ENSINO - 5º BIMESTRE 2022



### MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

#### ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2022/ 5º BIMESTRE

RREO – Anexo 8 (LDB, Art 72)\*\*

<b>PERCENTUAL DA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (%)</b>	<b>24,45%</b>
<b>RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB REALIZADAS</b>	<b>7.182.237,97</b>
<b>RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB REALIZADAS</b>	<b>8.632.829,97</b>
<b>1</b> <b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS REALIZADAS</b>	<b>54.161.377,42</b>
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>1.450.592,00</b>
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EMPENHADAS</b>	<b>13.241.784,03</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB EMPENHADAS</b>	<b>8.887.091,34</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO REALIZADAS</b>	<b>4.391.402,52</b>

Cândido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito Municipal

Vanessa Pires Rabelo  
Diretora de Planejamento

\* O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 8 – está publicado na íntegra no Portal da Transparência Municipal.

CÓDIGO LOCALIZADOR: XIFWH3Q9Y1